



Publ. no. 2.076, em 19-7-66.

Prefeitura Municipal de Guaíra

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 257

DATA: 01 de julho de 1966

SÚMULA: "Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a fixar a tabela de preços para venda de pedras pelo Município durante o exercício de 1966."

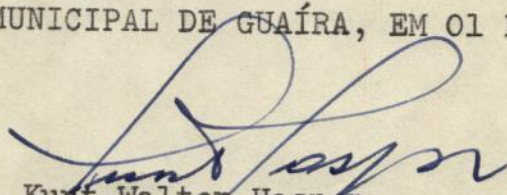
A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

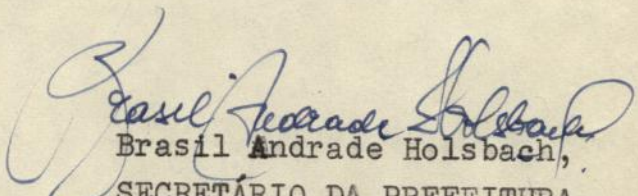
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a fixar a tabela de preços para a venda de pedras - brutas e britadas - pelo Município, durante o exercício de 1966.

Art. 2º - Nos demais exercícios a tabela de que trata o art. 1º deverá constar da TABELA ANEXA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM 01 DE JULHO DE 1966.


Kurt Walter Hasper,
PREFEITO MUNICIPAL.


Brasil Andrade Holsbach,
SECRETÁRIO DA PREFEITURA.